



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

156

LEI Nº 2448 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.003
Projeto de Lei n.º 151/03, do Ver. Ricardo Cortes.

Concede redução de 50% no valor do IPTU cobrado dos mutuários de conjuntos habitacionais, a partir de 2004.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Aos mutuários de conjuntos habitacionais edificados no Município, será concedida uma isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU dos imóveis que vem adquirindo, a partir do exercício de 2004.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará por decreto tudo o que necessário for para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º - A redução de receita resultante da isenção concedida por esta Lei, será suplementada através de recursos compensatórios, constantes do orçamento anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de Novembro de 2.003.

ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recibido em: 09/12/03

PROCOLO - G. P.

Recbi em 09/12/03

Prefeitura Municipal de Ubatuba